

LEI Nº 1 090, de
6 de dezembro de 1968

DATA DE RECEBIMENTO
PROZ 469-6 R 11
Sigilo
Assinatura

Dispõe sobre a construção de edifício, em convênio com o Estado, para sede do Grupo Escolar "Prof. Ernesto Quissak" em Engenheiro Neiva.

O TRIBUTO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

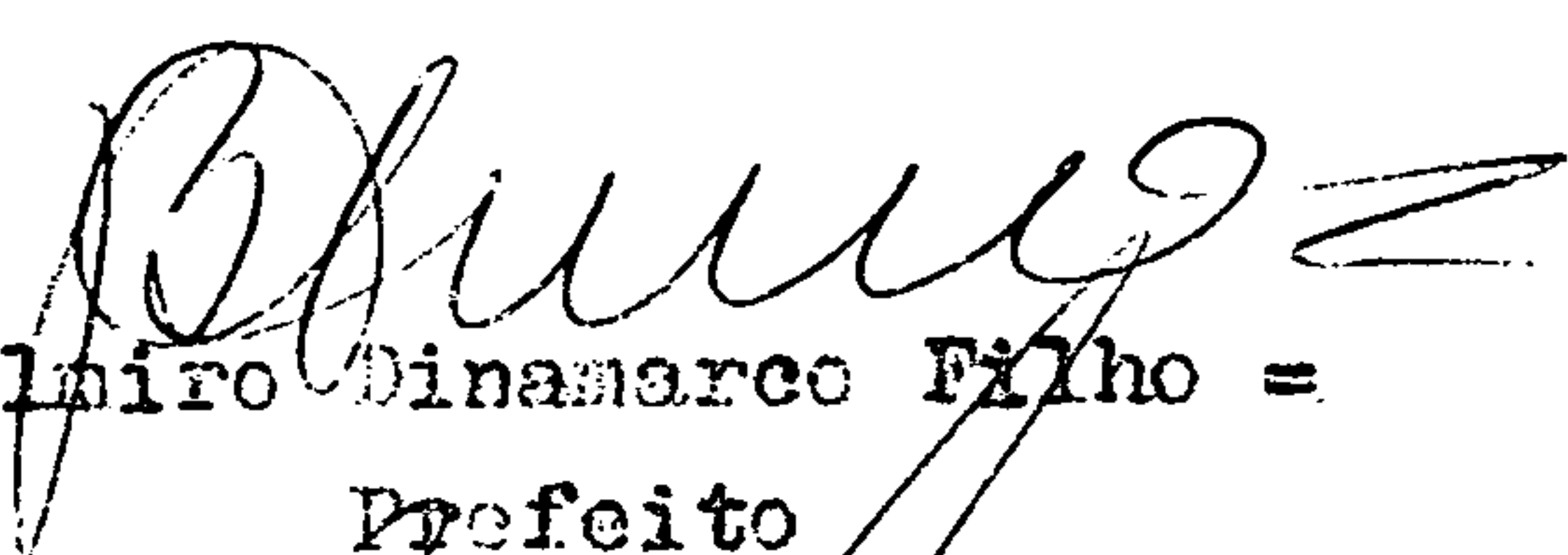
Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do Estado de São Paulo, com o objetivo de realizar, neste Município, em Engenheiro Neiva, a construção de edifício destinado à sede do Grupo Escolar "Professor Ernesto Quissak", em imóvel urbano para esse fim doado pela Municipalidade.

Artigo 2º - Os recursos para as obras serão oferecidos pelo Plano Nacional de Educação até o limite fixado.

Parágrafo único - Para o custo da edificação o Município contribuirá com a parcela de setenta e cinco mil duzentos e setenta e sete cruzeiros novos (Rcr\$. 85.270,00).

Artigo 3º - Para atender ao encargo referido no parágrafo anterior é o Prefeito autorizado assim a abrir o crédito extensivo ao exercício de 1 969, até o valor da mencionada parcela, como a realizar, sendo necessário, operação de crédito não excedente do mesmo valor nas condições habituais no meio bancário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.
Guaratinguetá, 6 de dezembro de 1 968.


= Belmiro Dinamarco Filho =
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.


= Breno Viana =

Diretor do Departamento de Fazenda